



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

LEI Nº 246/2001, de 23 de novembro de 2001.

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO
MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, PARA O PERÍODO
DE 2002 A 2005.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMALAÚ, estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Camalaú aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º – O Plano Plurianual do Município de Camalaú para o período de 2002 a 2005, constituído pelos anexos desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e de cada Orçamento Anual.

Art. 2º – O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal.

- I – Ofertas de vagas no Ensino Regular Fundamental para todas as crianças em idade escolar;
- II – Expansão, melhoria e aperfeiçoamento do Ensino Fundamental no Município;
- III – Oferta de educação infantil em creches e estabelecimentos de ensino pré-escolar para todas as crianças de famílias carentes residentes no Município;
- IV – Desenvolvimento em articulação com os Governos Federal e Estadual em ações voltadas à implementação de programas de:
 - a) Merenda escolar
 - b) Renda Mínima
 - c) Transporte escolar
 - d) Erradicação do trabalho infantil
 - e) Preservação do meio ambiente
 - f) Construção de casas populares
 - g) Preservação do patrimônio histórico-cultural e artístico local
 - h) Campanhas de erradicação
 - i) Saneamento básico
 - j) Segurança pública
 - k) Urbanismo;
- V – Implementação de ações voltadas para o desenvolvimento da atividade agrícola e pecuária do Município;
- VI – Adoção de programas voltados para a assistência social geral.
- VII – Oferta de assistência médico hospitalar, odontológico e laboratorial a toda população;
- VIII – Execução de programas e ações voltados para assegurar o desenvolvimento e implementação de infra-estrutura básica;
- IX – Apoio às atividades de eventos;
- X – Adoção de medidas objetivando incrementar a receita municipal e equilíbrio das contas públicas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

Art. 3º – O Poder Executivo, fica autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual no que diz respeito a objetivos, ações e metas programados para o período por ele abrangido.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Camalaú - PB, 27 de novembro de 2001.



Antônio Carlos Chaves Ventura
Prefeito Constitucional